



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.233, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a não incidência de cobrança de IPTU sobre a parte do imóvel que estiver em área de proteção ambiental dentro do perímetro urbano.

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica excluída da cobrança de IPTU a parte/fração do imóvel que estiver localizada em Área de Preservação Permanente (APP) dentro do perímetro urbano do município de Cruzeiro-SP.

Artigo 2º - As referidas áreas serão medidas e demarcadas pelo órgão oficial competente da Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 05 de outubro de 2022.

THALES GABRIEL FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado no Átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M. Artigo 66.
Publique-se e archive-se. Em 05 de outubro de 2022.

Diógenes Geri Santiago
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos